



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**LEI 5.249**

**De 02 de junho de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 034/2021 - L

De 30 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.257 de 17/05/2021

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

**Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra a Covid-19.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da Lei Orgânica Municipal, para a compra de vacinas contra a Covid-19.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde, mencionados no dispositivo supracitado, destinar-se-ão à aquisição de vacinas contra a Covid-19.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/06/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 02 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária de 17/05/2021**

/mgsm.-